Lei nº 1.267/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

Empenho Nº 314/2026 / DATA 03 / 08 / 2026

CLIENTE | Prefeitura Municipal de N.S. do Livramento

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	Projeto de Lei nº 033/2026 - Altera o inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.217, de 11 de dezembro de 2025, para adequar a área e a indentificação dos coproprietários do imóvel a matrícula nº 144.029.

CÂMARA
Fls. Nº 01
8
RUBRICA

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Ofício GP nº 235/2026

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e **Projeto de Lei nº 033/2026 - Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.217, de 11 de dezembro de 2025, para adequar a área e a identificação dos coproprietários do imóvel à matrícula nº 144.029**, para apreciação dos nobres vereadores. **Urgência Simples.**

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 31 de Julho de 2.026.

Atenciosamente,

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento
PROTOCOLO Nº 314126
Data: 03/08/26 Horário: 11 : 29
Nome: Andreia Campos
Assinatura

Scanned with CamScanner

CÂMARA
Fls. 02
8

MENSAGEM Nº 033/2026

Nossa Senhora do Livramento/MT, 31 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que promove alteração pontual no inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.217, de 11 de dezembro de 2025, preservando-se integralmente o caput do referido artigo, seu inciso II e as demais disposições da lei originária.

A alteração tornou-se necessária em razão da conclusão do inventário do espólio de Cândido Ribeiro de Moraes e de sua posterior averbação na matrícula nº 144.029. Em decorrência da partilha, além da Sra. Benedita da Paixão Gomes de Moraes, os herdeiros passaram a figurar no registro imobiliário como coproprietários do imóvel, razão pela qual seus nomes devem constar expressamente da autorização legislativa e do futuro instrumento de transmissão.

A correção da área, por sua vez, decorre de exigência formulada pelo Cartório de Registro de Imóveis, para que a metragem indicada na lei autorizativa corresponda exatamente à descrição constante da matrícula. Assim, o inciso I passa a consignar a área de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados), conforme registrada na matrícula nº 144.029.

A proposta não altera a finalidade pública da aquisição, o valor anteriormente autorizado para o imóvel nem as disposições relativas ao segundo imóvel descrito no inciso II. Busca-se apenas compatibilizar a autorização legislativa com a atual titularidade registral e atender à exigência cartorária quanto à exata metragem do bem.

Scanned with CamScanner

CÂMARA
Fls. 03

Diante do relevante interesse público e da necessidade de prosseguimento dos atos destinados à aquisição, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 033/2026

Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.217, de 11 de dezembro de 2025, para adequar a área e a identificação dos coproprietários do imóvel à matrícula nº 144.029.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.217, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – um terreno urbano com área de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados), situado na zona urbana do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, no lugar denominado Rua Vicente Pereira Leite, sem número, objeto da matrícula nº 144.029, CNM nº 063446.2.0144029-74, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos de Várzea Grande/MT, cuja aquisição será celebrada com os coproprietários BENEDITA DA PAIXÃO GOMES DE MORAES, JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MORAIS, EDVIGES MARIA RIBEIRO DE MORAIS, EVAIR BENEDITA DE MORAIS GOMES, NILZA TEREZA RIBEIRO MORAIS, LOURDES RIBEIRO DE MORAIS MONTEIRO MACIEL e ANTÔNIO RIBEIRO DE MORAIS, pelo valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme acordo celebrado, cujo valor é inferior à avaliação técnica constante do processo administrativo competente;"

Scanned with CamScanner

CÂMARA
Fls. Nº 05
PUBLICA

Art. 2º Permanecem inalterados o caput do art. 1º, o inciso II e os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.217, de 11 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 31 de julho de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

LEI Nº 1.217/2025 Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos destinados à implantação de equipamentos públicos de saúde e dá outras providências.

12 de Dezembro de 2025

PREF. NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 1.217/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos destinados à implantação de equipamentos públicos de saúde e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir dois imóveis urbanos contíguos localizados na sede do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, destinados à construção e funcionamento de equipamentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o **Laboratório Municipal** e a **Farmácia Municipal**, sendo:

I – **um terreno urbano com área aproximada de 233 m²**, situado na região central do Município, cuja venda será celebrada **com a Sra. BENEDITA DA PAIXÃO GONÇALVES MORAIS**, pelo valor de R$80.000,00, conforme acordo celebrado cujo valor é menor que a avaliação técnica constante do processo administrativo competente;

II – **um terreno urbano com área aproximada de 578,28 m²**, igualmente situado na região central do Município, **cuja posse longeva é exercida pela Sra. BENEDITA DA PAIXÃO GONÇALVES MORAIS**, a ser transferida ao Município mediante **cessão onerosa de direitos possessórios**, ficando o Município responsável por sua regularização dominial futura perante o Registro Imobiliário competente, pelo valor de R$170.000,00, conforme acordo celebrado cujo valor é menor que a avaliação técnica constante do processo administrativo competente;

Art. 2º A aquisição dos imóveis de que trata esta Lei encontra-se fundamentada no interesse público, tendo em vista a necessidade urgente de estruturação da rede física de saúde municipal, bem como a localização estratégica dos imóveis, situados próximos ao Paço Municipal e demais prédios públicos, permitindo maior eficiência no atendimento à população.

Art. 3º Considerando a vantajosidade da negociação para o Município, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as aquisições referidas no art. 1º **pelo valor total de até R$**

Scanned with CamScanner

250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valor este **inferior ao somatório das avaliações mercadológicas** realizadas por profissional habilitado.

Art. 4º A aquisição dos imóveis será realizada com dispensa do processo licitatório, justificada pela localização privilegiada dos imóveis bem como pelo preço abaixo do avaliado, observando-se as normas legais aplicáveis, especialmente quanto à avaliação prévia e comprovação do interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município, devidamente consignados na lei orçamentária vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover todas as medidas necessárias para a efetiva transferência de propriedade e para a **regularização dominial** do imóvel referido no inciso II do art. 1º, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 11 de dezembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

Livro nº 2 - Registro Geral

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE/MT

MATRÍCULA	FICHA	CNM:
144.029	01	063446.2.0144029-74

Protocolo sob nº 355597 Livro nº 01 Data: 18/05/2026.

Várzea Grande/MT, 12 de junho de 2026.

IMÓVEL: Um lote de terras na Zona Urbana de Nossa Senhora do Livramento no lugar denominado Rua Vicente Pereira Leite s/n com **160 (cento e sessenta metros quadrados)**, tendo a configuração de retangular com os seguintes limites e seus marcos: confinando ao Nascente com terreno de Antonio M. Silva está assentado o 1º marco, com 20 metros, prosseguindo a medição rumo ao Norte, onde está assentado o 2º marco com 25 metros, confina com terreno de Benedito A. Silva, deste ponto por uma reta rumo ao Poente, com 8 metros foi com o 3º marco, partindo deste em direção ao Sul com a Rua sem denominação com 24 metros foi com o 4º MP, continuando em direção ao Poente com 8 metros de frente está o 1º MP ou seja ao ponto de partida.

PROPRIETÁRIO: **CANDIDO RIBEIRO DE MORAES**, brasileiro, casado, residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, funcionário público.

REGISTRO ANTERIOR: **Transcrito sob n. 351**, Livro 3, aos 12/02/2025, no Cartório do 7º Serviço Notarial e Registral da 4ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá/MT.

Tônia Carla Maciel
Tabeliã Substituta

Emol.: R$ 113,65. / Selo Digital: CMA46441.

AV/1: 144.029 Data: 12 de junho de 2026.

DADOS PESSOAIS: Procede-se a esta averbação, para constar a qualificação de: **Candido Ribeiro de Moraes**, portador da Carteira de Identidade RG nº 60.192 MT, expedida aos 21/11/1968, inscrito no CPF nº 070.048.341-15, natural de Santo Antônio do Leverger/MT, nascido aos 19/08/1934, e filho de Hipolito Ribeiro de Moraes e Dalvina Dias de Moura.

Tônia Carla Maciel
Tabeliã Substituta

Emol.: R$ 21,95. / Selo Digital: CMA46442.

AV/2: 144.029 Data: 12 de junho de 2026.

DADOS PESSOAIS: Procede-se a esta averbação, para constar a qualificação de: **Benedita da Paixão Gomes Moraes**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0632502-2 SESP/MT, expedida aos 11/06/2021 (2ª via), inscrito no CPF nº

Continua no verso →

1º SERVIÇO DE REGISTROS DE VÁRZEA GRANDE-MT
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE IMÓVEIS

Scanned with CamScanner

CÂMARA
Fls. 89

MATRÍCULA	FICHA	CNM:
144.029	01-v	063446.2.0144029-74

230.151.871-04, natural de Nossa Senhora do Livramento/MT, nascida aos 15/04/1938, e filha de Benedito Augusto Gomes e Ana Dominga Gomes.

Tônia Carla Maciel
Tabeliã Substituta

Emol.: R$ 21,95. / Selo Digita: CMA46443.

AV/3: 144.029 Data: 12 de junho de 2026.

Procede-se a esta averbação, nos termos da **Certidão de Casamento (2ª via) matrícula nº 064055 01 1956 2 00011 043 0000076 21,** lavrada no Cartório de Notas e Registro de Nossa Senhora do Livramento desta Comarca de Várzea Grande/MT, para constar o casamento de **Cândido Ribeiro de Moraes** e **Benedita da Paixão Gomes, realizado no dia 28/04/1956,** sob o regime de "**Comunhão de Bens**", e que após o casamento a contraente passou a assinar: "**Benedita da Paixão Gomes de Moraes**".

Tônia Carla Maciel
Tabeliã Substituta

Emol.: R$ 21,95. / Selo Digital: CMA46444.

AV/4: 144.029 Data: 12 de junho de 2026.

Procede-se a esta averbação, nos termos da **Certidão de Óbito (2ª via) matrícula nº 064055 1984 4 00003 142 0000568 11,** lavrada no Cartório de Notas e Registro de Nossa Senhora do Livramento desta Comarca de Várzea Grande/MT, expedida aos 27/05/2026, para constar o óbito de: **CANDIDO RIBEIRO DE MORAES, falecido no dia 10 de agosto de 1984.**

Tônia Carla Maciel
Tabeliã Substituta

Emol.: R$ 21,95. / Selo Digital: CMA46446.

R/5: 144.029 Data: 12 de junho de 2026.

Por **Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de Candido Ribeiro de Moraes,** lavrada às Folhas nº 104/107, do Livro nº 106, aos 28/01/2026, no Cartório de Notas e Registro de Nossa Senhora do Livramento desta Comarca de Várzea Grande/MT, **a viúva meeira: BENEDITA DA PAIXÃO GOMES DE MORAES,** brasileira, natural de Nossa Senhora do Livramento/MT, nascida aos 15/04/1938, filha de Benedito Augusto Gomes e Ana Dominga Gomes, portadora do RG nº 0632502-5 SESP/MT e CPF nº 230.151871-04, servidora pública aposentada, viúva conforme averbação constante na Certidão de Casamento sob matrícula nº 064055 01 1956 2 00011 043 0000076 21, Livro nº 11, Folhas nº 043, Termo nº 76, no Cartório de Notas

Continua na ficha 02 >

Scanned with CamScanner

e Registro de Nossa Senhora do Livramento desta Comarca de Várzea Grande/MT, e declara não possuir relacionamento que configure união estável conforme o estabelecido na Lei nº 9.278/1996, e-mail: não informado, residente e domiciliada na Rua Coronel Antônio Leite, nº 106, Bairro Centro, na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT; **e os herdeiros: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MORAES**, brasileiro, natural de Nossa Senhora do Livramento/MT, nascido aos 27/09/1956, filho de Candido Ribeiro de Morais e Benedita Paixão Gomes de Morais, portador da CNH nº 00188200707 DETRAN/MT, onde consta o RG nº 870964 PM/MT e CPF nº 107.133.521-91, servidor público, divorciado conforme averbação constante na Certidão de Casamento sob matrícula nº 064436 01 55 1977 2 00002 013 0000074 74, Livro nº 02, Folhas nº 013, Termo nº 74, do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Rosário Oeste/MT e declara não possuir relacionamento que configure união estável conforme o estabelecido na Lei nº 9.278/1996, e-mail: moraiscel@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 97, Bairro Canela, nesta cidade de Várzea Grande/MT, ora de passagem pelo Cartório de Notas e Registro de Nossa Senhora do Livramento desta Comarca de Várzea Grande/MT; **EDVIGES MARIA RIBEIRO DE MORAIS**, brasileira, natural de Cuiabá/MT, nascida aos 06/04/1961, filha de Candido Ribeiro de Morais e de Benedita Paixão Gomes de Morais, portadora da CNH nº 02137626243, onde consta o RG nº 243586 SSP/MT e CPF nº 230.133.031-15, professora, divorciada conforme averbação constante na Certidão de Casamento sob matrícula nº 064055 01 55 1987 2 00004 021 0000621 95, Livro nº 04, Folhas nº 021, Termo nº 621, do Cartório de Notas e Registro de Nossa Senhora do Livramento desta Comarca de Várzea Grande/MT e declara não possuir relacionamento que configure união estável conforme o estabelecido na Lei nº 9.278/1996, e-mail: não informado, residente e domiciliada na Rua Governador Pedrossian, nº 898, Quadra 155, Bairro Cohab Canelas, nesta cidade de Várzea Grande/MT; **EVAIR BENEDITA DE MORAIS GOMES**, brasileira, natural de Nossa Senhora do Livramento/MT, nascida aos 05/07/1962, filha de Candido Ribeiro de Morais e Benedita da Paixão Gomes de Morais, portadora da CNH nº 00249629327 DETRAN/MT, onde consta o RG nº 04096509 SEJUSP/MT e CPF nº 328.031.921-87, pensionista, viúva conforme averbação constante na Certidão de Casamento sob matrícula nº 064055 01 55 1981 2 00002 271 0000271 41, Livro nº 02, Folhas nº 271, Termo nº 271, Cartório de Notas e Registro de Nossa Senhora do Livramento desta Comarca de Várzea Grande/MT e declara não possuir relacionamento que configure união estável conforme o estabelecido na Lei nº 9.278/1996, e-mail; dada_morais@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Coronel Vicente Pereira, nº 568, Bairro Centro, na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT; **NILZA TEREZA RIBEIRO MORAIS**, brasileira, natural de Cuiabá/MT, nascida aos 17/04/1975, filha de Candido Ribeiro de Morais e

Continua no verso →

1º SERVIÇO DE REGISTROS DE VÁRZEA GRANDE-MT
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE IMÓVEIS

CÂMARA
11

Benedita da Paixão de Morais, portadora do RG nº 0968700-9 SESP/MT e CPF nº 766.961.541-91, do lar, e-mail: não informado, casada aos 15/01/2000 sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento sob matrícula nº 064055 01 55 2000 2 00005 082 0000983 16, Livro nº 05, Folhas nº 82, Termo nº 983, no Cartório de Notas e Registro Civil de Nossa Senhora do Livramento desta Comarca de Várzea Grande/MT **com Carlos Hortêncio da Silva Maciel**, brasileiro, natural de Cuiabá/MT, nascido aos 29/12/1972, filho de José Vital Monteiro Maciel e Maria Belzair da Silva Maciel, portador da CNH nº 00005757162 DETRAN/MT, onde consta o RG nº 881272 PM/MT e CPF nº 722.537.204-10, funcionário público, e-mail: não informado, residentes e domiciliados na Rua T-1, 08, Quadra 155, Bairro Residencial Alberto Canellas, nesta cidade de Várzea Grande/MT; **LOURDES RIBEIRO DE MORAIS MONTEIRO MACIEL**, brasileira, natural de Nossa Senhora do Livramento/MT, nascida aos 31/01/1959, filha de Candido Ribeiro de Morais e Benedita da Paixão Gomes de Morais, portadora do RG nº 02802341 SESP/MT e CPF nº 376.380.331-91, professora, e-mail: lourdesribeiromorais @gmail.com, casada aos 12/08/2022, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento sob matrícula nº 064055 01 55 2022 2 00007 136 0000336 54, Livro nº 07, Folhas nº 136, Termo nº 336, Cartório de Notas e Registro Civil de Nossa Senhora do Livramento desta Comarca de Várzea Grande/MT, **com José Vital Monteiro Maciel**, brasileiro, natural de Nossa Senhora do Livramento/MT, nascido aos 12/10/1941, filho de Manoel Odorico Maciel e Estevina Monteiro da Silva, portador do RG nº 35067627 SESP/MT e CPF nº 048.383.271-53, engenheiro agrônomo, e-mail: lourdesribeiromorais@gmail.com, residentes e domiciliados na Rua Coronel Antônio Leite, nº 106, Bairro Centro, na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT; **ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS**, brasileiro, natural de Nossa Senhora do Livramento/MT, nascido aos 27/09/1964, filho de Candido Ribeiro de Morais e Benedita da Paixão Gomes de Morais, portador da CNH nº 00184781744 DETRAN/MT, onde consta o RG nº 03326462 SESP/MT e CPF nº 320.445.181-04, militar, e-mail: ribeiro_mt@hotmail.com, casado aos 26/02/2014 sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento sob matrícula nº 064576 01 55 2014 2 00032 050 0006060 61, Livro nº 32, Folhas nº 50, Termo nº6060, do Cartório 2º Ofício de Tangará da Serra/MT **com Suelene Rosa Ribeiro de Morais**, brasileira, natural de Firminópolis/GO, nascida aos 18/05/1982, filha de Sueli Rosa da Silva, portadora da CNH nº 02867754736 DETRAN/MT, onde consta o RG nº 13544977 SESP/MT e CPF nº 727.982.971-68, empresária, e-mail: suelene_mt@hotmail.com, residentes e domiciliados na Rua Itacaré, nº 71, Condomínio Hamoa Resort Residencial, Bairro Setor Hamoa, na cidade de Alta Floresta/MT. **ADQUIRIRAM no Espólio de Silvio**

Continua na ficha 03 →

Scanned with CamScanner

CÂMARA
Fls. Nº 12
8
PROTOCOLO

Roque de Campos, o imóvel descrito na presente matrícula, na seguinte proporção: caberá **50% para a viúva meeira**: Benedita Da Paixão Gomes De Moraes; **e 8,33% para cada um dos herdeiros**: Jose Maria Ribeiro de Morais, Edviges Maria Ribeiro de Morais, Evair Benedita de Morais Gomes, Nilza Tereza Ribeiro Morais, Lourdes Ribeiro de Morais Monteiro Maciel e Antonio Ribeiro de Morais. **Pelo valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Tônia Carla Maciel
Tabeliã Substituta

Emol.: R$ 2.180,65. / Selo Digital: CMA46448.

AV/6: 144.029 Data: 12 de junho de 2026.

Procede-se a esta averbação, nos termos da **Certidão de Casamento (2ª via), matrícula nº 064436 01 55 1977 2 00002 013 0000074 74, realizado no dia 14/05/1977,** sob o regime de **Comunhão de Bens,** lavrada no 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Rosário Oeste/MT, entre **Jose Maria Ribeiro de Morais** e **Edna Nunes de Morais**, onde consta averbado o **Divórcio do Casal,** em cumprimento ao Mandado do Dr. Fernando Miranda Rocha, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca de Várzea Grande/MT, conforme Sentença proferida aos 08/04/1997, Transitado em Julgado aos 11/06/1997. , **voltando a mulher a usar o seu nome de solteira: "Edna Nunes Norberto da Silva".**

Tônia Carla Maciel
Tabeliã Substituta

Emol.: R$ 21,95. / Selo Digital: CMA46450.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-4660 - E-mail: primeirooficio.vg@gmail.com
Travessa Aquidauan - 36 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E ÔNUS

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art 19, §4º, da lei 6015/73, não existindo quaisquer outros registros, averbações ou ônus, além do que dela consta até a presente data. Várzea Grande, 15 de junho de 2026.

Tônia Carla Maciel
Tabeliã Substituta

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-4660 - E-mail: primeirooficio.vg@gmail.com
Travessa Aquidauan - 36 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

SELO DE CONTROLE DIGITAL

CMA46959 PODER JUDICIÁRIO CODIGO SERVENTIA: 180

R$0,00

Cod Ato(s) 176

Consulta https://www.tj.mt.jus.br/selos/

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO DE IMÓVEIS VÁRZEA GRANDE - MT

PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO - 30 DIAS
1º OFICIO VÁRZEA GRANDE-MT

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
FOLHA 13
ANEXO

.Serve este anexo para as etiquetas de registro(s) deste R.G.I.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeirooficio.vg@gmail.com
Travessa Aquidaban - 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Averbado a margem do Matricula Nº 144.029 sob AV-4 Livro Nº 02 em 12/06/2026.Várzea Grande, 12 de junho de 2026.

Tônia Carla Maciel
Tabeliã Substituta

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeirooficio.vg@gmail.com
Travessa Aquidaban - 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CMA46446
PODER JUDICIÁRIO
CODIGO SERVENTIA: 180
R$21,95
Cod. Ato(s) 148
Consulta: https://www.tj.mt.jus.br/selos/

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeirooficio.vg@gmail.com
Travessa Aquidaban - 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Protocolo nº 355597, Matriculado sob nº 144.029, e Registrado sob R-5 do LIVRO GERAL Nº 02. Várzea Grande, 12 de junho de 2026.

Tônia Carla Maciel
Tabeliã Substituta

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeirooficio.vg@gmail.com
Travessa Aquidaban - 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CMA46448
PODER JUDICIÁRIO
CODIGO SERVENTIA: 180
R$2.180,65
Cod. Ato(s) 53
Consulta: https://www.tj.mt.jus.br/selos/

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeirooficio.vg@gmail.com
Travessa Aquidaban - 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Averbado a margem do Matricula Nº 144.029 sob AV-6 Livro Nº 02 em 12/06/2026.Várzea Grande, 12 de junho de 2026.

Tônia Carla Maciel
Tabeliã Substituta

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeirooficio.vg@gmail.com
Travessa Aquidaban - 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CMA46450
PODER JUDICIÁRIO
CODIGO SERVENTIA: 180
R$21,95
Cod. Ato(s) 148
Consulta: https://www.tj.mt.jus.br/selos/

Scanned with CamScanner

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Comarca de Várzea Grande - MT
Rua Manoel Felix, s/nº - Centro - Nossa Senhora do Livramento - MT - CEP 78170-000
Tel.:(65)3351-1090 - atendimento@cartorionslivramento.com.br
Cristiane de Borba Cunha - Tabeliã

Nº NS
CNS: 0
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 106 **FOLHA Nº 104**

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE CANDIDO RIBEIRO DE MORAES, QUE FAZEM E ASSINAM NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M,

todos quantos esta Pública Escritura bastante virem que, aos **vinte e oito (28) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e seis (2026)**, nesta Serventia, que se encontra localizada na Rua Cel. Manoel Felix, s/nº, Centro, nesta cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, perante mim, Tabeliã Substituta, compareceram, entre si justas e contratadas, as **1. OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS: 1.1. VIÚVA MEEIRA:** **BENEDITA DA PAIXÃO GOMES DE MORAES**, brasileira, natural de Nossa Senhora do Livramento/MT, nascida em 15/04/1938, filha de Benedito Augusto Gomes e Ana Dominga Gomes, portadora do RG nº 0632502-5 SESP/MT e CPF nº 230.151.871-04, servidora pública aposentada, viúva conforme averbação constante na Certidão de Casamento sob matrícula nº **064055 01 55 1956 2 00011 043 0000076 21** (Livro nº 11, Fls. nº 043, Termo nº 76), desta Serventia, e declara não possuir relacionamento que configure união estável conforme o estabelecido na Lei nº 9.278/1996, e-mail: não informado, residente e domiciliada na Rua Coronel Antônio Leite, nº 106, Bairro Centro, em Nossa Senhora do Livramento/MT; **1.2. HERDEIROS: 1.2.1. JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MORAIS**, brasileiro, natural de Nossa Senhora do Livramento/MT, nascido em 27/09/1956, filho de Candido Ribeiro de Morais e Benedita Paixão Gomes de Morais, portador da CNH nº 00188200707 DETRAN/MT, onde consta o RG nº 870964 PM/MT e CPF nº 107.133.521-91, servidor público, divorciado conforme averbação constante na Certidão de Casamento sob matrícula nº 064436 01 55 1977 2 00002 013 0000074 74 (Livro nº 02, Fls. nº 013, Termo nº 74) do 2º Serviço Notarial e Registral de Rosário Oeste/MT e declara não possuir relacionamento que configure união estável conforme o estabelecido na Lei nº 9.278/1996, e-mail: moraiscel@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 97, Bairro Canela, em Várzea Grande/MT, ora de passagem por esta Serventia; **1.2.2. EDVIGES MARIA RIBEIRO DE MORAIS**, brasileira, natural de Cuiabá/MT, nascida em 06/04/1961, filha de Candido Ribeiro de Morais e Benedita da Paixão Gomes Morais, portadora da CNH nº 02137623243, onde consta o RG nº 243586 SSP/MT e CPF nº 230.133.031-15, professora, divorciada conforme averbação constante na Certidão de Casamento sob matrícula nº 064055 01 55 1987 2 00004 021 0000621 95 (Livro nº 04, Fls. nº 021, Termo nº 621), desta

Esse documento, MNE 064055.2026.01.28.00001312-65, foi assinado por ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código AJ8AC-TJYDY-SRVZ6-4GCNH

Serventia e declara não possuir relacionamento que configure união estável conforme o estabelecido na Lei nº 9.278/1996, e-mail: não informado, residente e domiciliada na Rua Governador Pedrossian, nº 898, Quadra 155, Bairro Cohab Canelas, em Várzea Grande/MT; **1.2.3. EVAIR BENEDITA DE MORAIS GOMES**, brasileira, natural de Nossa Senhora do Livramento/MT, nascida em 05/07/1962, filha de Cândido Ribeiro de Morais e Benedita da Paixão Gomes de Morais, portadora da CNH nº 00249629327 DETRAN/MT, onde consta o RG nº 04096509 SEJUSP/MT e CPF nº 328.031.921-87, pensionista, viúva conforme averbação constante na Certidão de Casamento sob matrícula nº 064055 01 55 1981 2 00002 271 0000271 41 (Livro nº 02, Fls. nº 271, Termo nº 271) desta Serventia e declara não possuir relacionamento que configure união estável conforme o estabelecido na Lei nº 9.278/1996, e-mail: dada_morais@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Coronel Vicente Pereira, nº 568, Bairro Centro, em Nossa Senhora do Livramento/MT; **1.2.4. NILZA TEREZA RIBEIRO MORAIS MACIEL**, brasileira, natural de Cuiabá/MT, nascida em 17/04/1975, filha de Candido Ribeiro de Morais e Benedita da Paixão Gomes de Morais, portadora do RG nº 0968700-9 SESP/MT e CPF nº 766.961.541-91, do lar, e-mail: não informado, casada em 15/01/2000 sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento sob matrícula nº 064055 01 55 2000 2 00005 082 0000983 16 (Livro nº 05, Fls. nº 82, Termo nº 983), desta Serventia com **CARLOS HORTÊNCIO DA SILVA MACIEL**, *(brasileiro, natural de Cuiabá/MT, nascido em 29/12/1972, filho de José Vital Monteiro Maciel e Maria Belzair da Silva Maciel, portador da CNH nº 00005757162 DETRAN/MT, onde consta o RG nº 881272 PM/MT e CPF nº 722.537.204-10, funcionário público, e-mail: não informado)*; residentes e domiciliados na Rua T-1, 08, Quadra 155, Bairro Residencial Alberto Canellas, em Várzea Grande/MT. **1.2.5. LOURDES RIBEIRO DE MORAIS MONTEIRO MACIEL**, brasileira, natural de Nossa Senhora do Livramento/MT, nascida em 31/01/1959, filha de Cândido Ribeiro de Morais e Benedita da Paixão Gomes de Morais, portadora do RG nº 02802341 SESP/MT e CPF nº 376.380.331-91, professora, e-mail: lourdesribeiromorais@gmail.com, casada em 12/08/2022, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento sob matrícula nº 064055 01 55 2022 2 00007 136 0000336 54 (Livro nº 07, Fls. nº 136, Termo nº 336), desta Serventia, com **JOSÉ VITAL MONTEIRO MACIEL** *(brasileiro, natural de Nossa Senhora do Livramento/MT, nascido em 12/10/1941, filho de Manoel Odorico Maciel e Estevina Monteiro da Silva, portador do RG nº 35067624 SESP/MT e CPF nº 048.383.271-53, engenheiro agrônomo, e-mail: lourdesribeiromorais@gmail.com)*, residentes e domiciliados na Rua Coronel Antônio Leite, nº 106, Bairro Centro, em Nossa Senhora do Livramento/MT; **1.2.6. ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS**, brasileiro, natural de Nossa Senhora do Livramento/MT, nascido em 27/09/1964, filho de Candido Ribeiro de Morais e Benedita da Paixão Gomes de Morais, portador da CNH nº 00184781744 DETRAN/MT, onde consta o RG nº 03326462 SESP/MT e CPF nº 320.445.181-04, militar, e-mail: ribeiro_mt@hotmail.com, casado em 26/02/2014 sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência

Esse documento, MNE 064055.2026.01.28.00001312-65, foi assinado por ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código AJ8AC-TJYDY-SRVZ6-4GCNH

Scanned with CamScanner

Nº NS
CNS: 0

LIVRO Nº 106 **FOLHA Nº 105**

da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento sob matrícula nº 064576 01 55 2014 2 00032 050 0006060 61 (Livro nº 32, Fls. nº 50, Termo nº 6060), do Cartório 2º Ofício de Tangará da Serra/MT com **SUELENE ROSA RIBEIRO DE MORAIS**, *(brasileira, natural de Firminópolis/GO, nascida em 18/05/1982, filho de Sueli Rosa da Silva, portadora da CNH nº 02867754736 DETRAN/MT, onde consta o RG nº 13544977 SESP/MT e CPF nº 727.982.971-68, empresária, e-mail: suelene_mt@hotmail.com)*, residentes e domiciliados na Rua Itacaré nº 71, Condominio Hamoa Resort Residencial, Bairro Setor Hamoa, em Alta Floresta/MT. **2. ADVOGADO ASSISTENTE: JOILSON ANTUNES DE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Cuiabá/MT, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob nº 25.748, onde consta o RG nº 03721739354 e CPF nº 011.212.811-41, e-mail: joilsonlivra@gmail.com, com endereço profissional na Avenida Carlos Antunes de Almeida, nº 500, Bairro Centro, em Nossa Senhora do Livramento/MT. **3. IDENTIFICAÇÃO:** Reconheço a identidade e a capacidade das partes acima qualificadas, conforme documentos de identificação apresentados, em originais e sem rasuras, aos quais dou fé. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente assistidos por seu advogado acima qualificado, é requerido que seja feito o inventário extrajudicial do bem deixado pelo falecimento de: **CANDIDO RIBEIRO DE MORAES**, a seguir qualificado, e declara o seguinte: **4. DO AUTOR DA HERANÇA: 4.1. CANDIDO RIBEIRO DE MORAES,** era brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, nascido em 20/08/1934, servidor público, portador do RG nº 60.162 MT e CPF nº 070.048.341-15, filho de Hipólito Ribeiro de Moraes e Dalvina Dias de Moura, tendo como último domicílio no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT. **5. DO FALECIMENTO:** O *"de cujus"* CANDIDO RIBEIRO DE MORAES, faleceu **no dia dez do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (10/08/1984)**, conforme Certidão de Óbito lavrada sob matrícula nº **064055 01 55 1984 4 00003 142 0000568 11** desta Serventia. **6. DO ESTADO CIVIL:** O *"de cujus"* contraiu núpcias em 28/04/1956, com BENEDITA DA PAIXÃO GOMES DE MORAES, já qualificada, conforme Certidão de Casamento lavrada no Livro nº 11, às fls. 43, sob o Termo nº 76, sob o regime da comunhão de bens, anterior à Lei 6.515/1977, desta Serventia. **7. DOS FILHOS:** O *"de cujus"* teve seis (06) filhos, a saber: **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MORAIS, EDVIGES MARIA RIBEIRO DE MORAIS, EVAIR BENEDITA DE MORAIS GOMES, NILZA TEREZA RIBEIRO MORAIS MACIEL, LOURDES RIBEIRO DE MORAIS MONTEIRO MACIEL, ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS,** todos já qualificados. **8. DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** O *"de cujus"* não deixou testamento conhecido, tendo sido apresentada a informação negativa de existência de testamento expedida pela **ANOREG/MT** - Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso, sob o nº CT/46924, expedida em 30/12/2025 - em nome de **CANDIDO RIBEIRO DE MORAES. 9. REGISTRO CENTRAL DE TESTAMENTOS ONLINE - RCTON:** Efetuada à consulta ao Registro

Esse documento, MNE 064055.2026.01.28.00001312-65, foi assinado por ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código AJ8AC-TJYDY-SRVZ6-4GCNH

Scanned with CamScanner

Central de Testamentos Online – no âmbito nacional, o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, em nome **CANDIDO RIBEIRO DE MORAES**, expedida em 29/12/2025, Ref.: B42709091, com nada consta. **10. DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Foi nomeada inventariante a viúva meeira **BENEDITA DA PAIXÃO GOMES DE MORAES**, já anteriormente qualificada, nos termos do art. 617, do Código de Processo Civil, mediante Escritura Pública de Nomeação de Inventariante lavrada em **13/01/2026, às fls. 072/074, do Livro nº 106**, destas Notas. **11. DO ÚNICO BEM IMÓVEL:** **Um lote de terras na zona urbana deste Município de Nossa Senhora do Livramento/MT no lugar denominado Rua Vicente Pereira Leite s/nº, com 160 (cento e sessenta metros quadrados)**, demais dados constantes na matrícula de **nº 351** do 7º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT; O imóvel encontra-se inscrito junto a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT sob nº 030116656 e viera ao domínio do *"de cujus"* através de Carta de Aforamento expedida pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT em 16/01/1971, registrada às fls. 60 do Livro nº 03 e devidamente registrada em sob **nº 351 às fls. 149** em 12/02/1975 do 7º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT. As partes atribuíram ao imóvel o valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).** A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ/MT, atribuiu ao imóvel na proporção de 100% (cem por cento) com avaliação de **R$ 191.026,40 (cento e noventa e um mil, vinte e seis reais e quarenta centavos). 12. DAS OBRIGAÇÕES E DAS DÍVIDAS**: Declaram desconhecer quaisquer obrigações e/ou dívidas assumida pelo *"de cujus"*. **13. DA PARTILHA**: Os outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram para os devidos fins de direito, que o patrimônio partível do Espólio de **CANDIDO RIBEIRO DE MORAES,** monta o valor de **R$ 191.026,40 (cento e noventa e um mil, vinte e seis reais e quarenta centavos),** cuja partilha e o pagamento dos quinhões ocorrerão da seguinte forma: **13.1. CABERÁ À VIÚVA MEEIRA: BENEDITA DA PAIXÃO GOMES DE MORAES:** Considerando sua meação, caberá a porcentagem de **50% (cinquenta por cento)** em relação ao único bem imóvel descrito no item ***"11"*; 13.2. CABERÁ AOS HERDEIROS: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MORAIS, EDVIGES MARIA RIBEIRO DE MORAIS, EVAIR BENEDITA DE MORAIS GOMES, NILZA TEREZA RIBEIRO MORAIS MACIEL, LOURDES RIBEIRO DE MORAIS MONTEIRO MACIEL, ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS,** a proporção igualitária para cada um, ou seja, **8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento)** em relação ao único bem imóvel descrito no item ***"11".*** **14. DO ITCD:** Foram apresentadas e ficam arquivadas nesta Serventia: ***(a)*** Declaração de Isenção do Imposto Apurado, Quando Inferior a uma UPF/MT, Conforme Previsto no Parágrafo 6º do Artigo 19 da Lei nº 7.850/2002 - Declaração nº 95072 - nº de Protocolo da GIA-ITCD: 51461849, nº da GIA-ITCD: 326598, referente ao inventário de CANDIDO RIBEIRO DE MORAES, emitida em 23/12/2025, autenticação: TA2T72T2KT9U22L2. **15. DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES:** As partes declaram que inexistem quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas. **15.1.** Que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais, pessoais ou reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados;

Esse documento, MNE 064055.2026.01.28.00001312-65, foi assinado por ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código AJ8AC-TJYDY-SRVZ6-4GCNH

Scanned with CamScanner

Nº NSL
CNS: 064

LIVRO Nº 106 **FOLHA Nº 106**

15.2. Declaram que não estão vinculados à Previdência Social como empregadores e nem devedores, deixando, portanto, de apresentar a Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e da Secretaria da Receita Federal-SRF; **15.3.** Declaram ter ciência e aceitam em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida; aceitando a dispensa da apresentação das demais certidões devidas, responsabilizando-se pelos eventuais débitos fiscais nos termos da Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto 93.240 de 09/09/1986. **16. DECLARAÇÃO DO ADVOGADO:** Pelo assistente **JOILSON ANTUNES DE ALMEIDA**, me foi dito que, na qualidade de advogado das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido o inventário e seus valores de acordo com a Lei. **17. DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes requerem e autorizam os Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT, bem como outros Órgãos Competentes, se necessário for, a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro e averbação, liberação, referentes aos itens acima descritos na presente escritura. **18. ADVERTÊNCIAS:** Esta escritura somente terá validade contra terceiros após sua averbação e/ou registro junto ao órgão competente, no que tange aos bens e/ou direitos possíveis de registro, ficando, contudo, ressalvados eventuais erros, omissões e direito de terceiros. **19. DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS – DOI - SRF -** Emitida a D.O.I. (Declaração de Operações Imobiliárias), conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente. **20. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**: ***1)*** Documentos pessoais dos comparecentes: RG, CPF, CNH, OAB e Certidão de Casamento; ***2)*** Certidão de Óbito; ***3)*** Certidão Negativa de Testamento expedida pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso - ANOREG/MT; ***4)*** Consulta a Central de Registro Central de Testamentos Online – no âmbito Nacional, o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal; ***5)*** Certidão Negativa de Débitos Imobiliários - expedida pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT em 20/01/2026, com validade até 20/04/2026, Nº de autenticidade: A5613E4EB917CB6B; ***6)*** Certidões em nome de **CANDIDO RIBEIRO DE MORAES**: ***a)*** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda - CND nº 0061199310 - expedida em 20/01/2026 às 14:07:08, válida até 20/03/2026 - nº de Autenticação: TTT2TLK22B7A227M; ***b)*** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob nº 80486766/2025, expedida eletronicamente em 29/12/2025, às 15:41:57, válida até 27/06/2026; ***c)*** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 19/01/2026, às 10:48:07, válida até 18/07/2026, código de controle da certidão: 890B.A862.FDD7.F45D; ***8)*** Certidão Negativa de Débitos Gerais, expedida em 20/01/2026, com validade até 20/04/2026, nº de controle da certidão: AE1B6A4ABED558B2; ***(9)*** Guia e Declaração de Isenção do ITCD. **21. DA ELEIÇÃO DO FORO:** Os contratantes elegem o foro da Comarca de Várzea

Esse documento, MNE 064055.2026.01.28.00001312-65, foi assinado por ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código AJ8AC-TJYDY-SRVZ6-4GCNH

Scanned with CamScanner

Grande/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio oriundo do presente negócio jurídico. **22. CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS CNIB:** Consulta a CNIB nos termos do Prov. CNJ 39/2014, art. 14, em nome de: **CANDIDO RIBEIRO DE MORAES**, emitida em 29/12/2025 às 16:22, Código Hash: 0hwm14vbmc; **BENEDITA DA PAIXÃO GOMES DE MORAES,** emitida em 29/12/2025 às 16:32, Código Hash: ugyhr6e948; **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MORAIS,** emitida em 29/12/2025 às 16:35, Código Hash: 9k7j268y6o; **EDVIGES MARIA RIBEIRO DE MORAIS,** emitida em 29/12/2025 às 16:37, Código Hash: wayvhkustv; **EVAIR BENEDITA DE MORAIS GOMES,** emitida em 29/12/2025 às 16:40, Código Hash: sgkisbw12p; **CARLOS HORTÊNCIO DA SILVA MACIEL,** emitida em 29/12/2025 às 16:41, Código Hash: 1tgnfsvbnq; **NILZA TEREZA RIBEIRO MORAIS MACIEL,** emitida em 29/12/2025 às 16:54, Código Hash: o3k743mqhr; **JOSÉ VITAL MONTEIRO MACIEL,** emitida em 29/12/2025 às 16:56, Código Hash: jndz8673rt; **LOURDES RIBEIRO DE MORAIS MONTEIRO MACIEL,** emitida em 29/12/2025 às 16:57, Código Hash: s5mtwmhkdz; **SUELENE ROSA RIBEIRO DE MORAIS,** emitida em 29/12/2025 às 16:59, Código Hash: rr51d024ri; **ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS**, emitida em 29/12/2025 às 17:00, Código Hash: 3ixv066bkz; todas com resultado: NEGATIVO. **10. ENCERRAMENTO:** A pedido das partes, após cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, foi lavrada esta escritura nos termos do Prov. CNJ nº 100/2020, Art. 30, procedeu-se da seguinte forma: para o HERDEIRO ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS, foi realizado o ato por videoconferência, onde declara expressamente ter lido a íntegra da presente escritura, aceitando seus termos na forma como redigida, assinando digitalmente, de acordo com as normas vigentes, fazendo parte integrante deste instrumento público o Manifesto de Assinatura Digital emitido no sistema e-Notariado do Colégio Notarial do Brasil; para as demais partes, foi lida em voz alta, que aceitam conforme redigida, outorgam e assinam em minha presença, ao que dou fé. Eu, ___, Keythe Regina Santos Carvalho, Tabeliã Substituta, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Cadastrada no CENSEC - Colégio Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados. **Emolumentos**: **R$ 4.401,15**, já incluído valor devido ao FUNAJURIS e ao Fundo de Compensação do Registro Civil (FCRCPN-ANOREG/MT), nos termos dos Prov. 37 e 38/2023 da CGJ/TJMT. **Prot. 2881. OS. 52333. SELO DIGITAL: CKS 13016.**

Benedita da Paixão Gomes de Moraes

BENEDITA DA PAIXÃO GOMES DE MORAES
VIÚVA/INVENTARIANTE

Esse documento, MNE 064055.2026.01.28.00001312-65, foi assinado por ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código AJ8AC-TJYDY-SRVZ6-4GCNH

Scanned with CamScanner

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Comarca de Várzea Grande - MT
Rua Manoel Felix, s/nº - Centro - Nossa Senhora do Livramento - MT - CEP 78170-000
Tel.:(65)3351-1090 - atendimento@cartorionslivramento.com.br
Cristiane de Borba Cunha - Tabeliã

Nº NSL:
CNS: 064

LIVRO Nº 106 **FOLHA Nº 107**

JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MORAIS
HERDEIRO

EDVIGES MARIA RIBEIRO DE MORAIS
HERDEIRA

EVAIR BENEDITA DE MORAIS GOMES
HERDEIRA

NILZA TEREZA RIBEIRO MORAIS MACIEL
HERDEIRA

Assinado digitalmente por:
ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS
CPF: 320.445.181-04
Certificado emitido por 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO:SP
Data: 29/01/2026 11:16:11 -04:00
Colégio Notarial do Brasil

LOURDES RIBEIRO DE MORAIS MONTEIRO MACIEL
HERDEIRA

ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS
HERDEIRO

JOILSON ANTUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO ASSISTENTE

KEYTHE REGINA SANTOS CARVALHO
TABELIÃ SUBSTITUTA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

CKS 13016 Selo de Controle Digital
Valor: R$ 4.401,15
Cod. Ato(s): 12
28 de janeiro de 2026
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
Cod.Cartório: 183

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT / ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA

Protocolado Sob nº 355597 do Livro 01 deste Ofício, em 18/05/2026 nos termos dos artigos 182 e 183 da Lei nº 6.015/73. Várzea Grande - MT.
PRAZO DE VALIDADE DO PROTOCOLO 20 DIAS UTEIS(ART.205 da Lei 6015/73)

Carlos Roberto Vendrame
Escrevente

Esse documento, MNE 064055.2026.01.28.00001312-65, foi assinado por ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código AJ8AC-TJYDY-SRVZ6-4GCNH

Scanned with CamScanner

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: AJ8AC-TJYDY-SRVZ6-4GCNH

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 064055.2026.01.28.00001312-65

✔ ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS (CPF 320.445.181-04) em 29/01/2026 12:16

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/AJ8AC-TJYDY-SRVZ6-4GCNH

Scanned with CamScanner

CÂMARA
Fls. Nº 22
Visto

.Serve este anexo para as etiquetas de registro(s) deste R.G.I.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeiroficio.vg@gmail.com
Travessa Aquidaban - 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Protocolo nº 355597 e
Matriculado sob nº 144.029
,no LIVRO GERAL Nº 02.
Varzea Grande, 12 de junho de 2026

Tônia Carla Maciel
Tabeliã Substituta

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeiroficio.vg@gmail.com
Travessa Aquidaban - 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Averbado a margem do Matricula Nº
144.029 sob AV-1 Livro Nº 02 em
12/06/2026.Várzea Grande, 12 de
junho de 2026.

Tônia Carla Maciel
Tabeliã Substituta

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeiroficio.vg@gmail.com
Travessa Aquidaban - 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Averbado a margem do Matricula Nº
144.029 sob AV-2 Livro Nº 02 em
12/06/2026.Varzea Grande, 12 de
junho de 2026.

Tônia Carla Maciel
Tabeliã Substituta

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeiroficio.vg@gmail.com
Travessa Aquidaban - 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Averbado a margem do Matricula Nº
144.029 sob AV-3 Livro Nº 02 em
12/06/2026.Varzea Grande, 12 de
junho de 2026.

Tônia Carla Maciel
Tabeliã Substituta

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeiroficio.vg@gmail.com
Travessa Aquidaban - 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CMA46441
PODER JUDICIÁRIO
CODIGO SERVENTIA: 180
R$113,65
Cod. Ato(s) 54
Consulta: https://www.tj.mt.jus.br/selos/

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeiroficio.vg@gmail.com
Travessa Aquidaban - 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CMA46442
PODER JUDICIÁRIO
CODIGO SERVENTIA: 180
R$21,95
Cod. Ato(s) 148
Consulta: https://www.tj.mt.jus.br/selos/

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeiroficio.vg@gmail.com
Travessa Aquidaban - 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CMA46443
PODER JUDICIÁRIO
CODIGO SERVENTIA: 180
R$21,95
Cod. Ato(s) 148
Consulta: https://www.tj.mt.jus.br/selos/

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeiroficio.vg@gmail.com
Travessa Aquidaban - 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CMA46444
PODER JUDICIÁRIO
CODIGO SERVENTIA: 180
R$21,95
Cod. Ato(s) 148
Consulta: https://www.tj.mt.jus.br/selos/

Scanned with CamScanner

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 033 **/ 2026**

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 04 / 08 / 2026

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação, Economia e finanças

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 04 / 08 / 2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br
Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar. envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais. contribuindo para a satisfação do cidadão.

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 052/2026

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 033/2026 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Manoel Campos

As Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 033/2026, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para alterar o Inciso I, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.217, de 11 de dezembro de 2025, para adequar a área e a identificação dos coproprietários do imóvel a matrícula nº 144.029.

A proposta não altera a finalidade pública da aquisição, o valor anteriormente autorizado pelo imóvel, busca-se apenas compatibilizar a autorização legislativa com a atual titularidade registral e atender a exigência cartorária quanto a exata metragem do bem..

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos senhores Vereadores

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2026.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Pres/Relator /Comissão/Justiça/Redação

MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente/Comissão/Economia/Finanças

Airton Conceição de Arruda
Membro

Airton Conceição de Arruda
Membro

Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro

Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro

Scanned with CamScanner

CÂMARA
Fls. Nº 25
AUDCA

PREFEITURA DE
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
AMOR · TRABALHO · RESPEITO

Oficio GP nº 260/2026

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa os Projetos de Leis, aprovado em Sessão e Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou Leis n° 1.267/2026 e lei 1.268/2026, segue em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 11 de Setembro de 2.026.

Atenciosamente,

Heládio Mendes de Campos Maciel
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento
PROTOCOLO Nº 361/26
Data: 14/09/26 Horário: 08:06
Nome: Dilly
Dilly
Assinatura

Scanned with CamScanner

PARECER JURÍDICO Nº 47/2026

OBJETO: Projeto de Lei nº 033/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do inciso I do art. 1° da Lei Municipal nº 1.217, 11 de dezembro de 2025, para adequar a área e a identificação dos coproprietários do imóvel à matricula matrícula nº 144.029.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 023/2026 que altera o inciso I do art. 1° da Lei Municipal nº 1.217, 11 de dezembro de 2025, para adequar a área e a identificação dos coproprietários do imóvel à matricula matrícula nº 144.029 e dá outras providências.

Em suas considerações, o autor justifica que a proposta busca apenas compatibilizar a autorização legislativa com a atual titularidade registral e atender à exigência cartorária quanto à metragem exata metragem do bem.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo**; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade

Scanned with CamScanner

> administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à analise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 033/2026, que altera o inciso I do art. 1° da Lei Municipal n° 1.217, de 11 de dezembro de 2025, para adequar a área e a identificação dos coproprietários do imóvel à matrícula n° 144.029.

Da competência municipal e da matéria submetida à apreciação legislativa:

A matéria encontra-se inserida no âmbito da competência legislativa municipal, especialmente por envolver a administração e aquisição de patrimônio imobiliário destinado ao atendimento de finalidade pública local.

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, bem como para promover adequado ordenamento territorial, na forma do inciso VIII do mesmo dispositivo.

No âmbito específico do Município de Nossa Senhora do Livramento, a Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu art. 14, que a aquisição de bem imóvel, a título oneroso, depende de avaliação prévia e de autorização legislativa. O mesmo diploma, em seu art. 13, estabelece que compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto aos bens utilizados em seus serviços.

Scanned with CamScanner

Desse modo, a submissão da matéria ao Poder Legislativo encontra respaldo direto na legislação orgânica municipal.

Importante observar que a autorização legislativa constitui requisito para a aquisição imobiliária, mas não substitui os demais atos administrativos necessários à efetivação da compra, os quais deverão ser praticados posteriormente pelo Poder Executivo, observadas as normas aplicáveis às contratações públicas.

Da alteração da titularidade do imóvel:

O primeiro ponto a ser examinado consiste na atualização dos proprietários indicados na autorização legislativa.

Conforme informado na Mensagem nº 033/2026, a autorização originalmente concedida pela Lei Municipal nº 1.217/2025 foi elaborada anteriormente à conclusão do inventário do espólio de Cândido Ribeiro de Moraes.

Com a conclusão do inventário e a respectiva averbação na matrícula nº 144.029, houve alteração da titularidade registral, passando os herdeiros indicados no Projeto de Lei a figurar como coproprietários do imóvel.

A alteração proposta, portanto, não representa, em princípio, nova escolha de imóvel ou modificação substancial do objeto da aquisição, mas mera adequação da autorização legislativa à situação jurídica atualmente constante do registro imobiliário. Tal providência mostra-se juridicamente adequada.

Com efeito, sendo o imóvel objeto de aquisição pelo Município, o instrumento de aquisição deverá guardar correspondência com a titularidade constante do registro imobiliário. A autorização legislativa, por sua vez, deve identificar corretamente o bem e seus proprietários, evitando divergência entre a lei autorizativa e a matrícula imobiliária. Assim, mostra-se pertinente a atualização dos nomes dos coproprietários no texto legal.

Da adequação da área do imóvel:

O Projeto de Lei também pretende alterar a descrição da área do imóvel, fazendo constar 160 m², conforme a matrícula nº 144.029.

Segundo a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a alteração decorre de exigência formulada pelo Cartório de Registro de Imóveis, a fim de que a metragem indicada na autorização legislativa corresponda exatamente à descrição constante da matrícula. Sob o aspecto jurídico, não se identifica óbice à alteração.

Ao contrário, a correspondência entre a descrição do imóvel constante da lei autorizativa e aquela existente no registro imobiliário contribui para a segurança jurídica da operação e evita inconsistências documentais no momento da formalização da aquisição.

É recomendável, portanto, que a autorização legislativa utilize a descrição registral do imóvel, inclusive quanto à área, matrícula e identificação do Cartório competente.

Scanned with CamScanner

CÂMARA
Fls. nº 29
PREFEITURA

Da aquisição do imóvel e da Lei Federal nº 14.133/2021:

A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as licitações e contratações administrativas e aplica-se também aos Municípios. O art. 72 estabelece os elementos que devem instruir o processo de contratação direta, incluindo a estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração de disponibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

No caso específico de aquisição de imóvel, a Lei nº 14.133/2021 prevê, no art. 74, V, a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial na hipótese de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O § 5º do mesmo dispositivo estabelece requisitos específicos para essa contratação, entre eles: avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel e evidenciem vantagem para a Administração.

Portanto, a aprovação da lei autorizativa não encerra o procedimento de aquisição. Após a aprovação e publicação da lei, o Poder Executivo deverá assegurar que o processo administrativo de contratação direta esteja devidamente instruído com os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Do valor de R$ 80.000,00 e da avaliação técnica:

Outro aspecto que merece consideração é o fato de o Projeto de Lei indicar que a aquisição será realizada pelo valor de R$ 80.000,00, consignando expressamente que esse valor é inferior à avaliação técnica constante do processo administrativo.

Sob a perspectiva do interesse público, a circunstância de o preço acordado ser inferior ao valor apontado na avaliação, isoladamente considerada, não constitui impedimento jurídico à aquisição.

Ao contrário, desde que a avaliação seja regularmente realizada e o processo administrativo demonstre a compatibilidade do negócio com o interesse público, a aquisição por valor inferior ao valor de avaliação não representa, por si só, prejuízo ao erário.

É importante, contudo, que a Administração mantenha nos autos a documentação técnica correspondente à avaliação do imóvel e a justificativa do preço contratado.

Isso porque o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige a justificativa de preço nas contratações diretas, enquanto o art. 74, § 5º, I, exige avaliação prévia do imóvel nas aquisições fundamentadas no inciso V.

No presente caso, a informação constante da Mensagem de que o preço de R$ 80.000,00 é inferior à avaliação técnica é, em princípio, favorável à preservação do interesse econômico da Administração, desde que a avaliação esteja regularmente formalizada no processo administrativo e permaneça atual e adequada ao momento da contratação.

Scanned with CamScanner

Da finalidade pública e da manutenção do objeto originalmente autorizado:

A Mensagem nº 033/2026 esclarece que a proposição não modifica a finalidade pública da aquisição, tampouco altera o valor anteriormente autorizado ou as disposições relativas ao imóvel descrito no inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 1.217/2025.

Nesse aspecto, a alteração legislativa apresenta natureza essencialmente corretiva e atualizadora, destinando-se a adequar a autorização legislativa à situação registral atualmente existente.

Não se está, portanto, diante de autorização completamente nova para aquisição de outro bem, mas de alteração da descrição do imóvel e da identificação de seus proprietários, conforme a realidade constante do registro imobiliário.

A providência é juridicamente razoável, sobretudo diante da exigência de correspondência entre o instrumento legislativo e a matrícula imobiliária.

Da necessidade de observância da regularidade registral antes da aquisição:

Embora a alteração proposta seja juridicamente possível, recomenda-se que, antes da celebração do instrumento definitivo de aquisição, o Poder Executivo confirme a atualidade da matrícula nº 144.029 e a inexistência de impedimentos registrais que possam comprometer a transferência do imóvel ao Município.

Isso porque a autorização legislativa não substitui a análise documental do imóvel.

Assim, deverão ser conferidos, no processo administrativo, a titularidade atual, eventuais ônus reais, gravames, indisponibilidades, ações ou outras restrições que possam afetar a transmissão da propriedade.

Tal providência é especialmente importante no presente caso justamente porque a alteração legislativa decorre de inventário e posterior modificação da titularidade registral.

IV – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 033/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.217, de 11 de dezembro de 2025, **não apresenta óbice jurídico à sua tramitação e apreciação** pelo Plenário da Câmara Municipal.

A alteração mostra-se adequada à finalidade de:

a) atualizar a identificação dos proprietários do imóvel em razão da conclusão do inventário e da correspondente averbação na matrícula nº 144.029;

b) adequar a área do imóvel à metragem efetivamente constante do registro imobiliário, de 160 m²;

Scanned with CamScanner

c) preservar a autorização legislativa anteriormente concedida quanto à aquisição do imóvel, sem alteração da finalidade pública informada pelo Poder Executivo;

d) manter o valor de aquisição de R$ 80.000,00, desde que devidamente respaldado pela documentação constante do processo administrativo e pela correspondente justificativa de preço.

Ressalta-se, todavia, que a aprovação da alteração legislativa não dispensa o Poder Executivo de concluir regularmente o procedimento administrativo de aquisição, devendo ser observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à avaliação prévia, justificativa da escolha do imóvel, demonstração de sua singularidade e vantagem para a Administração, justificativa do preço, disponibilidade orçamentária e demais elementos exigidos para a contratação direta.

Registra-se, ainda, que o art. 14 da Lei Orgânica Municipal exige avaliação prévia e autorização legislativa para a aquisição onerosa de bem imóvel, requisitos que devem ser preservados no procedimento.

Assim, **opina-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 033/2026**, por não se vislumbrar, na análise jurídico-formal realizada, impedimento à sua aprovação, sem prejuízo da observância das exigências administrativas e documentais necessárias à efetiva formalização da aquisição do imóvel.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 5 de agosto de 2026

Erickson C. da S. Assunção

Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930
Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento

Scanned with CamScanner

LEI Nº 1.267/2026

Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.217, de 11 de dezembro de 2025, para adequar a área e a identificação dos coproprietários do imóvel à matrícula nº 144.029.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.217, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – um terreno urbano com área de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados), situado na zona urbana do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, no lugar denominado Rua Vicente Pereira Leite, sem número, objeto da matrícula nº 144.029, CNM nº 063446.2.0144029-74, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos de Várzea Grande/MT, cuja aquisição será celebrada com os coproprietários BENEDITA DA PAIXÃO GOMES DE MORAES, JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MORAIS, EDVIGES MARIA RIBEIRO DE MORAIS, EVAIR BENEDITA DE MORAIS GOMES, NILZA TEREZA RIBEIRO MORAIS, LOURDES RIBEIRO DE MORAIS MONTEIRO MACIEL e ANTÔNIO RIBEIRO DE MORAIS, pelo valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme acordo celebrado, cujo valor é inferior à avaliação técnica constante do processo administrativo competente;"

Scanned with CamScanner

CÂMAR
Fls. Nº 33
RUBRICA

Art. 2º Permanecem inalterados o caput do art. 1º, o inciso II e os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.217, de 11 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 09 de setembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

CÂMARA
Fls. Nº 34
RUBRICA

Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 033/2026
do Poder EXECUTIVO
Aprovado em Sessão ORDINÁRIA
Do dia 01 / 09 / 2026
Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT
09 / 09 / 2026
Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.217, de 11 de dezembro de 2025, para adequar a área e a identificação dos coproprietários do imóvel à matrícula nº 144.029.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.217, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – um terreno urbano com área de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados), situado na zona urbana do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, no lugar denominado Rua Vicente Pereira Leite, sem número, objeto da matrícula nº 144.029, CNM nº 063446.2.0144029-74, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos de Várzea Grande/MT, cuja aquisição será celebrada com os coproprietários BENEDITA DA PAIXÃO GOMES DE MORAES, JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MORAIS, EDVIGES MARIA RIBEIRO DE MORAIS, EVAIR BENEDITA DE MORAIS GOMES, NILZA TEREZA RIBEIRO MORAIS, LOURDES RIBEIRO DE MORAIS MONTEIRO MACIEL e ANTÔNIO RIBEIRO DE MORAIS, pelo valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme acordo celebrado, cujo valor é inferior à avaliação técnica constante do processo administrativo competente;"

Art. 2º Permanecem inalterados o caput do art. 1º, o inciso II e os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.217, de 11 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, 1º de setembro de 2026.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal

Scanned with CamScanner

P/homologação:

MARIANO GOMES MIRANDA
Prefeito Municipal

CÂMARA Fls. Nº 35 RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 403/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): MILENA SANTOS DE ARRUDA

OBJETO: atividades inerentes à função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI

Cargo: ADI

VIGENCIA: 09/09/2026 à 19/12/2026

DOTAÇÃO:

005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540- FICHA 151

Nossa Senhora do Livramento 09 de Setembro de 2026.

LEI Nº 1.267/2026 ALTERA O INCISO I DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.217, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA ADEQUAR A ÁREA E A IDENTIFICAÇÃO DOS COPROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL À MATRÍCULA Nº 144.029.

LEI Nº 1.267/2026

Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.217, de 11 de dezembro de 2025, para adequar a área e a identificação dos coproprietários do imóvel à matrícula nº 144.029.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.217, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - um terreno urbano com área de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados), situado na zona urbana do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, no lugar denominado Rua Vicente Pereira Leite, sem número, objeto da matrícula nº 144.029, CNM nº 063446.2.0144029-74, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos de Várzea Grande/MT, cuja aquisição será celebrada com os coproprietários BENEDITA DA PAIXÃO GOMES DE MORAES, JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MORAIS, EDVIGES MARIA RIBEIRO DE MORAIS, EVAIR BENEDITA DE MORAIS GOMES, NILZA TEREZA RIBEIRO MORAIS, LOURDES RIBEIRO DE MORAIS MONTEIRO MACIEL e ANTÔNIO RIBEIRO DE MORAIS, pelo valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme acordo celebrado, cujo valor é inferior à avaliação técnica constante do processo administrativo competente;"

Art. 2º Permanecem inalterados o caput do art. 1º, o inciso II e os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.217, de 11 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 09 de setembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.268 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2026 "AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS LOA/LDO/PPA DO EXERCÍCIO

LEI Nº 1.268 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$550.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 550.000,00

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

912 04.122.0002.1946.0000 REFORMA DO CENTRO FAMILIAR 250.000,00

4.4.50.42.00 Auxílios F.R.: 1 2 706

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

911 04.122.0002.1945.0000 CONSTRUÇÃO DE BARRACAO NA ASSOCIAÇÃO DA COMU 300.000,00

4.4.50.42.00 Auxílios F.R.: 1 1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: 300.000,00

Fontes de Recurso

Scanned with CamScanner